



DELIBERAÇÃO Nº 552/CA/2004

O artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, que instituiu o sistema de preços de referência, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2004, de 10 Abril, estabelece que as listas de grupos homogéneos são definidas e publicadas até ao 15.º dia do último mês de cada trimestre civil, pelo Conselho de Administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.

Os grupos homogéneos actualmente em vigor foram aprovados pela Deliberação n.º 1196/2004 (2.ª Série), publicada no Diário da República, II Série, n.º 231, de 30 de Setembro de 2004.

Tendo em consideração o definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2004, de 10 Abril, procedeu-se à análise do mercado de medicamentos. Decorrente desta análise foram actualizados grupos homogéneos aprovados e foram criados 31 novos grupos homogéneos, em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos.

Mantêm-se válidos os pressupostos da citada deliberação.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2004, de 10 Abril, o Conselho de Administração do INFARMED delibera o seguinte:

1. É aprovada a lista de grupos homogéneos que consta do **anexo** à presente deliberação, que dela faz parte integrante.



Ministério da Saúde

infarmed

Instituto Nacional da Farmácia
e do Medicamento

A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2005.

Lisboa, 13 de Dezembro de 2004

O Conselho de Administração

Rui Santos Ivo, Presidente

António Faria Vaz, Vice-Presidente

Manuel Nevês Dias, Vogal

Alexandra Bordalo, Vogal